

MEDEIROS APELADO: MARGARIDA DA CUNHA MEDEIROS APELADO: JULIANA DA CUNHA MEDEIROS ADOVADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO OAB/RJ-108016 ADOVADO: JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS OAB/RJ-104405 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** DECISÃO: Apelante: BANCO ITAÚ S.A. Apelados: JORGE DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS Relatora Des. Myriam Medeiros da Fonseca Costa DECISÃO Fl. 262 - Consta-se que há determinação do c. Supremo Tribunal Federal e da Segunda Seção do e. STJ no sentido de sobrestar todos os processos judiciais em curso no país pelo prazo de dois anos, conferindo às partes a oportunidade de transacionarem sobre o crédito em questão, hipótese que se aplica no caso concreto. Neste contexto, mantenho o sobrestamento do recurso pelo prazo estipulado pelo STF ou até que sobrevenha notícia de acordo entre o poupador e a instituição financeira, por meio da plataforma digital www.pagamentodapoupanca.com.br ou por outra forma de composição. Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA DESEMBARGADORA RELATORA Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008286-66.2008.8.19.0006 1 (3) Apelação Cível nº 78254-38.2007.8.19.0001

002. APELAÇÃO 0001752-47.2009.8.19.0079 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0001752-47.2009.8.19.0079 Protocolo: 3204/2010.00255867 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADOVADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: MARIA JOSE DAS NEVES ADOVADO: DENISE NUNES DE MOURA OAB/RJ-101707 ADOVADO: TATIANA CORREA DIAS NOVARINI OAB/RJ-135436 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** DECISÃO: Apelante: BANCO BRADESCO S.A. Apelado: MARIA JOSÉ DAS NEVES Relatora Des. Myriam Medeiros da Fonseca Costa DECISÃO Fl. 210 - Consta-se que há determinação do c. Supremo Tribunal Federal e da Segunda Seção do e. STJ no sentido de sobrestar todos os processos judiciais em curso no país pelo prazo de dois anos, conferindo às partes a oportunidade de transacionarem sobre o crédito em questão, hipótese que se aplica no caso concreto. Neste contexto, mantenho o sobrestamento do recurso pelo prazo estipulado pelo STF ou até que sobrevenha notícia de acordo entre o poupador e a instituição financeira, por meio da plataforma digital www.pagamentodapoupanca.com.br ou por outra forma de composição. Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA DESEMBARGADORA RELATORA Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001752-47.2009.8.19.0079 1 (5) Apelação Cível nº 0001752-47.2009.8.19.0079

Oitava Câmara Cível

id: 3166232

*** DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003964-06.2017.8.19.0000 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0026531-23.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00041528 - AGTE: CARLOS HENRIQUE MENDES MARCELINO AGTE: REGINA PESSANHA DOS SANTOS ADOVADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: MARCOS DA COSTA MORALES **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE NÃO É TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO. INSCRIÇÃO PARA A ESPECIALIDADE CIÊNCIAS. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENCIATURA PLENA E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO. NECESSIDADE DE LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS, QUE HABILITA O MAGISTÉRIO DE CIÊNCIAS, BIOLOGIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FÍSICA E QUÍMICA. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE LICENCIATURA EM QUÍMICA. FORMAÇÃO QUE PERMITE LECIONAR APENAS QUÍMICA, NÃO ATENDENDO A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CARGO PRETENDIDO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004151-77.2018.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 4 VARA CÍVEL Ação: 0079577-70.2010.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00042622 - AGTE: EMMANUEL WAISMAN ADOVADO: CLARA ENELEE KORNITZ ALVES OAB/RJ-022528 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NACIONAL ADOVADO: LUIS GUILHERME TOMAZ PACHECO OAB/RJ-103393 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU QUE A PENHORA RECAÍSSE SOBRE IMÓVEL DIVERSO DAQUELE QUE ORIGINOU O DÉBITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZAPROPTERREMDOSENCARGOSCONDOMINIAISQUE SE MOSTRA IMPORTANTE APENAS PARA SE DEFINIR O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA QUE NÃO MERECE SER ACOLHIDA PORQUE O AGRAVANTE NÃO POSSUI SOMENTE O IMÓVEL EM QUE RESIDE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº8.009/90. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0006948-60.2017.8.19.0000 Assunto: Restituição Ou Levantamento Ou Remoção de Bens Ou Valores / Atos Processuais / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 0076267-26.2005.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00069662 - AGTE: MARCELO DOS REIS ANDRADE DE MELO AGTE: SILVANA DOS REIS ANDRADE ADOVADO: ROGÉRIO DA COSTA PROCÓPIO OAB/RJ-199669 AGDO: CELMA AFFONSO DE